

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 378, DE 2019

Inscribe no Livro dos heróis e Heroínas da Pátria o nome de Mara José Camargo Aragão - Joaquim Serra.

Autor: Deputado BIRA DO PINDARÉ

Relator: Deputado JÚLIO DELGADO

I – RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Lei nº 378, de 2019, de autoria do Deputado Bira do Pindaré, que determina a inscrição de Maria José Camargo Aragão no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que fica depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, nos termos da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007.

Na justificação, o Autor registra sucintamente a história da homenageada, comunista, médica, negra, dedicada aos pobres e excluídos.

A matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para exame do mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em conformidade com o disposto no art. 54, inciso I, do Regimento Interno.

Trata-se de proposição sujeita ao regime de tramitação ordinário (art. 151, inciso III, RICD) e apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, inciso II, RICD).

A Comissão de Cultura aprovou por unanimidade a proposição, nos termos do voto do Relator, Deputado Marcelo Calero.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, não foram apresentadas emendas ao projeto, no prazo regimental.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Delgado
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219309408300>

CD219309408300*

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, alínea “a”) que cabe a esta Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições que tramitam na Casa. Em cumprimento à norma regimental, segue, pois, sugestão de pronunciamento deste Colegiado acerca do Projeto de Lei nº 378, de 2019.

No que concerne à constitucionalidade formal, não há qualquer obstáculo à proposição. De um lado, trata-se de matéria relacionada ao patrimônio histórico e cultural brasileiro, cuja proteção consta do rol das competências comuns da União, dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, nos termos do art. 23, e no rol da competência legislativa concorrente da União, nos termos do art. 24, inciso VII, todos da Constituição Federal. De outro lado, não estando gravada com cláusula de exclusividade de iniciativa, a matéria admite a deflagração do seu processo legislativo por qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados. Por essas razões, repita-se, não há objeção formal à proposição em exame.

Igualmente, no que diz respeito à constitucionalidade material e à juridicidade, o Projeto de Lei nº 378, de 2019, não encontra obstáculo no ordenamento jurídico brasileiro. Ao contrário, a proposição está plenamente respaldada pelos dispositivos constitucionais que, reconhecendo a importância do processo de formação da nossa identidade, determinam a proteção do nosso patrimônio histórico e cultural.

Anteriormente, a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, exigia, para a distinção, que a morte do(a) homenageado(a) tivesse ocorrido há pelo menos cinquenta anos, mas o prazo foi reduzido para dez anos em 2015. A homenageada faleceu em 1991.

Por fim, quanto à técnica legislativa, o Projeto de Lei nº 378, de 2019, respeitou as normas previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, de modo que a tramitação poderá seguir o curso estabelecido na Norma Regimental.

É oferecida emenda à ementa do projeto, a fim de corrigir problema de redação.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Delgado
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219309408300>



CD219309408300*

A médica teve sua vida retratada e foi homenageada no vídeo-documentário "Maria Aragão e Organização Popular", realizado pela [Escola Nacional Florestan Fernandes](#). O DVD do documentário acompanha um livro e faz parte da segunda fase da série Realidade Brasileira, voltada para bibliotecas públicas, pontos de cultura e escolas públicas.

Em São Luís, foi inaugurado o [Memorial Maria Aragão](#), em 2004, projetado por [Oscar Niemeyer](#), que abriga um acervo em sua homenagem, além da [Praça Maria Aragão](#).

Em face do exposto, concluímos o voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação, com emenda, do Projeto de Lei nº 378, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado JULIO DELGADO
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Delgado
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219309408300>



* C D 2 1 9 3 0 9 4 0 8 3 0 0 *

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 378, DE 2019

Inscreve no Livro dos heróis e Heroínas da Pátria o nome de Mara José Camargo Aragão - Joaquim Serra.

EMENDA N°

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Inscreve no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria o nome de Maria José Camargo Aragão."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado JULIO DELGADO
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Delgado
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219309408300>



* C D 2 1 9 3 0 9 4 0 8 3 0 0 *